



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Ministério Servo da Orelha Furada as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar áreas públicas à Associação Ministério Servo da Orelha Furada, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.789.201/0001-21, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 112.932, denominado AI-09A, situado na Quadra ARSE 22, conjunto AI, alameda 8, do Loteamento Palmas, 1ª etapa Fase I, com área total de 2.000,00 m²;

II - nº 112.933, denominado AI-09B, situado na Quadra ARSE 22, Conjunto AI, alameda 12, do Loteamento Palmas, 1ª etapa Fase I, com área total de 2.649,00m².

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas